



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 01/95

DE 21 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizadoa, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º.- O Poder Executivo, Para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º.- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de março de 1995.

Jose Carlos Leal Vieira
JOSE CARLOS LEAL VIEIRA
Sec. de Adm. e Finanças

Jose Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito